



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 23 de dezembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20170306

Referência:	Processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2017;
Contratante:	Secretaria Municipal de Saúde;
Contratado:	ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS;
Objeto:	Locação de veículo martírio denominado "B/M MIRIAN III", para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade Furo do Nazário.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2017, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20170306**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20170306**, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2017, que tem como objeto a locação de veículo martírio denominado "B/M MIRIAN III", para transporte da equipe técnica nas visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde, na comunidade Furo do Nazário, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com o Sr. ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS, inscrito no CPF nº 319.820.692-87.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2020 até o dia 03 de setembro de 2020**, conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93.

Conforme informado por meio do ofício nº 880/2019-GAB/SEMUSB, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em epígrafe em virtude da tripulação da embarcação ser extremamente conhecedora da área de visitas, visto que são moradores da ilha, bem como do fenômeno maré, situação que proporciona uma otimização das viagens.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

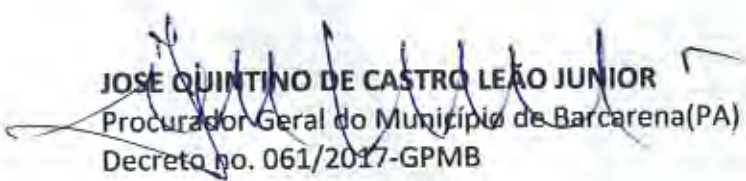
Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20170306, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2017, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB